



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## Lei Ordinária nº 622/2021, de 30/04/2021

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 06/05/21

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 981.975.336-15

“Dispõe sobre a alteração no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e contém outras providências”.

O povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em consonância com a Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Virgínia – CACS-FUNDEB, criado pela Lei nº 213/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

§ 1º O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

- I – Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência do documento em sítio na internet;
- II – Convocar, por decisão de seus membros, o Secretário ou Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) Convênios com as instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta.
  - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV – Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Incumbe também ao CACS-FUNDEB:

I - Elaborar parecer às prestações de contas dos recursos do FUNDEB aplicados pelo Município, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a respectiva apresentação ao Tribunal de Contas do Estado;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, no âmbito de sua esfera de competência, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme as representações a seguir discriminadas:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles do Departamento Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, eleito entre seus membros;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), indicado por seus pares; e

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 3º desta lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – Nos casos das representações dos órgãos municipais, pelos seus dirigentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II – Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes serão indicados pelas respectivas entidades de âmbito municipal, ou, na ausência destas, serão eleitos pelos respectivos pares, em processos eletivos prévia e publicamente convocados para cada segmento, abrangendo todos os estabelecimentos da Educação Básica Municipal”;

III – Os representantes de professores e servidores serão indicados pelas respectivas entidades sindicais, ou, na ausência ou silêncio destas, serão eleitos na forma do inciso anterior;

IV – Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do caput devem atender aos seguintes requisitos:

I – São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Desenvolvem atividades direcionadas ao Município;

III – Estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV – Desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas pela Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 4º. Os conselheiros de que trata este artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos ou categorias que representam, tanto por ocasião de sua escolha ou indicação como durante todo o período do mandato, perdendo imediatamente a condição de conselheiro aquele que deixar de atender a este pré-requisito.

Art. 3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I – Titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretário ou Diretor Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) Que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar a função os representantes do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 5º. A atuação dos membros do Conselho de que trata esta lei:

I – Não é remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção e obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou seguimento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

## Capítulo III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

### Seção I DA VIGÊNCIA

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de cada mandato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos membros do Conselho, após a vigência da presente lei, terá validade até 31 de dezembro de 2022, destinando-se à equiparação do mandato ao período nacionalmente unificado, nos termos da Lei nº 14.113/2020.

### Seção II DAS REUNIÕES

Art. 8º O conselho se reunirá, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 9º O município deverá disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho que trata esta Lei, incluídos:

I – Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – Atas das reuniões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV – Relatórios e pareceres;

V – Outros documentos produzidos pelo conselho.

## Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 11. O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Poder Executivo Municipal garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena da competência do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº. 213/2007 e a Lei nº. 362/2012.

Virgínia-MG, 30 de abril de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 30/04/21  
S.M.C.H.A.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 06/05/21

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Samylla Mara Chaves da Silva  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Virgínia